



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

Diante da solicitação fundamentada da Secretária Executiva do CISALP para a realização de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, sobre julgamento unitário, com fundamento legal no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/ 2021 para a Contratação, por dispensa de licitação, de empresa para execução de serviços de pintura e a instalação de rodapés, com fornecimento integral de materiais e mão de obra, visando a manutenção, conservação e melhorias das condições físicas da sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, localizada a Rua Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz, no município de Lagoa Formosa MG, conforme as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, na forma estabelecida no referido termo e demais documentos que o compõem, diante do Despacho de Autorização para Dispensa de Licitação emitido pela Autoridade Superior, informo que este Agente de Contratação, emite o presente Aviso de Contratação para Dispensa de Licitação nº 001/2025 na forma do art. 6º da Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP, que será divulgado no Diário Oficial e Sítio Oficial do CISALP constante no link: <https://www.cisalp.mg.gov.br>.

1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

1.1 A presente cotação será iniciada da data de sua publicação e se encerrará às 08:30 horas do dia 03/02/2026 (03 dias úteis).

1.2 Durante **todo o período** de abertura da cotação todos os interessados no objeto poderão enviar suas propostas para o e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br.

1.3 Após concluído o período para envio de propostas, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio irá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF, e em pesquisa à rede mundial de computadores buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no anexo I ao presente aviso.

1.4 Verificadas as condições de habilitação e na ocorrência da não obtenção de um ou mais documentos, será feita solicitação por e-mail ao licitante detentor da proposta mais vantajosa para que em um prazo de 02 (dois) dias úteis apresente a documentação não obtida;

1.5 Confirmado o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado;





1.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7 Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à Presidência do CISALP para adjudicação, homologação ou revogação/anulação quando for o caso.

1.8 Caso não haja recebimento de propostas no prazo estabelecido, será considerado, para todos os efeitos, o valor da menor cotação previamente obtida, que servirá como referência para a contratação ou aquisição do objeto deste instrumento.

1.9 Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos durante todo o prazo de que trata o item para o e-mail de que trata o item 1.2.

1.10 A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato conforme minuta constante no anexo III.

1.11 Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no PNCP e no Sítio Oficial do CISALP.

1.12 Fica a Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP vinculado à essa convocação como se dela fizesse parte.

1.13 Integra o presente aviso:

- Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação;
- Anexo II – Modelo Declarações;
- Anexo III – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Anexo IV – Termo de Referência;
- Anexo V – Documento de Formalização de Demanda;
- Anexo VI – Minuta de Contrato.

Lagoa Formosa/MG, 28 de janeiro de 2026.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

Presidente do CISALP



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo prestador do serviço são aquelas discriminadas no Termo de Referência no capítulo que trata dos critérios de seleção do fornecedor, quais sejam:

- Ato Constitutivo da Empresa;
- Cartão CNPJ (Retirado antes de 90 dias);
- CND Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- CNDT;
- CND Estadual;
- CND Municipal;
- Inexistência de Fatos Impeditivos e Idoneidade: Declaração formal atestando que a proponente não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não pende sobre ela sanção de suspensão do direito de contratar com o CISALP ou com os municípios consorciados.
- Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal: Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- Enquadramento como ME ou EPP: Declaração de que a empresa se enquadra nos critérios de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exercício das preferências legais no certame.
- Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação: Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as condições do edital e cumpre integralmente os requisitos de habilitação jurídica, técnica e fiscal exigidos para o objeto.
- Reserva de Cargos (PCD e Reabilitados): Declaração de observância às normas legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados da Previdência Social, em cumprimento à legislação vigente (Lei nº 8.213/91).
- Integralidade de Encargos e Custos Trabalhistas: Declaração de que a proposta comercial apresentada abrange a totalidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição, leis, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP**.

Ref.: Processo Licitatório nº 005/2026.

A empresa [**Nome Empresarial**], inscrita no CNPJ sob o nº [**00.000.000/0000-00**], com sede na [**Endereço Completo**], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [**Nome do Representante**], portador(a) do CPF nº [**Número**], para fins de participação no certame acima identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- 1. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E IDONEIDADE:** Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não pende sobre ela sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISALP, bem como com os Municípios que integram este Consórcio.
- 2. CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF:** Que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em estrita observância à Constituição Federal.
- 3. ENQUADRAMENTO ME/EPP:** Que se enquadra nos critérios de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais (caso a empresa não se enquadre, este item deve ser adaptado ou suprimido).
- 4. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS:** Que tomou pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital e que cumpre integralmente os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista exigidos para o objeto deste certame.
- 5. RESERVA DE CARGOS (PCD E REABILITADOS):** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto na Lei nº 8.213/91 e demais normas específicas.
- 6. INTEGRALIDADE DE CUSTOS TRABALHISTAS:** Que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis específicas, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local e Data], [Dia] de [Mês] de 2026.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



(Assinatura do Representante Legal) [Nome Completo e Cargo]

 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3080-0315

 @cisalp

Sede CISALP

 Rua Juquinha Souto, nº 100 - Novo Horizonte
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. A sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, trata-se de um imóvel novo, recentemente locado que será destinado ao funcionamento das atividades administrativas do consórcio. Contudo, em razão da necessidade de reorganização interna dos ambientes para melhor acomodar todos os setores administrativos, tornou-se indispensável a realização de adaptações físicas no espaço, a fim de atender às demandas funcionais, operacionais e organizacionais da instituição.

1.2. No processo de readequação do *layout* interno, foi necessária a implantação de novas divisórias em *drywall* e eucatex, com o objetivo de criar ambientes adequados para o desempenho das atividades administrativas, garantir melhor distribuição dos setores, promover privacidade funcional e otimizar o uso do espaço físico disponível. Em decorrência dessas intervenções, surgiram áreas que demandam acabamento adequado, especialmente no que se refere à pintura das novas paredes e à padronização visual dos ambientes.

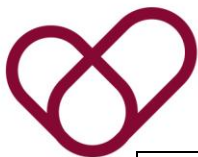
1.3. Além disso, a implantação de rodapés torna-se essencial para a preservação das paredes de *drywall*, uma vez que esse tipo de estrutura é mais suscetível a impactos, umidade e desgaste decorrentes da rotina administrativa e dos serviços de limpeza. A ausência de rodapés pode comprometer a durabilidade das paredes recém-instaladas, ocasionando danos prematuros, necessidade de reparos frequentes e aumento de custos de manutenção ao longo do tempo.

1.4. Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de serviços de pintura interna e instalação de rodapés, com fornecimento integral de materiais e mão de obra especializada, visando restaurar, proteger e valorizar os ambientes da sede administrativa. A intervenção proposta tem caráter preventivo e corretivo, buscando evitar a ampliação dos danos existentes, reduzir a necessidade de manutenções futuras mais onerosas e assegurar condições físicas adequadas para o pleno funcionamento das atividades do CISALP.

1.5. Assim, a contratação pretendida configura-se como medida indispensável para a manutenção, conservação e melhoria das condições físicas do imóvel, garantindo a preservação do imóvel, a adequação dos espaços de trabalho e o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
-------------------	-------------



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação dos serviços de pintura e instalação de rodapés deverá observar a seguinte legislação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes ao objeto deste estudo.

3.1.1. Requisitos da contratada: A empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente treinada e apta à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos ou colaboradores;
- b) Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução do objeto;
- c) Cumprir integralmente as normas de segurança, higiene e saúde do trabalho, bem como a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados às instalações, pisos, paredes, mobiliários, equipamentos e demais bens do CISALP, decorrentes da execução dos serviços;
- e) Manter o local de trabalho organizado e seguro durante toda a execução contratual;
- f) A prestação de serviços deverá ser realizada em horários e prazos definidos conforme estabelecidos pela CONTRATANTE no momento da requisição.
- g) Garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, respondendo por correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias dentro do prazo de garantia.
- h) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de serviços com pagamento efetuado mediante a entrega e ateste da nota fiscal.

3.2. Requisitos técnicos do serviço:

- a) A contratada deverá realizar o serviço em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas pelo contratante neste estudo e no futuro Termo de Referência.
- b) Execução de pintura interna nas áreas readequadas da sede administrativa, incluindo paredes novas em drywall e demais superfícies definidas pela Administração;
- c) Preparação adequada das superfícies, incluindo limpeza, correção de imperfeições, aplicação de massas, seladores e fundos apropriados para drywall, quando necessário;



- d) Utilização de tintas e materiais compatíveis com superfícies em drywall, de boa qualidade e adequados ao uso institucional;
- e) Aplicação da pintura de forma uniforme, garantindo acabamento adequado, padronização visual e durabilidade;
- f) Instalação de rodapés em todos os ambientes definidos pela Administração, observando alinhamento, fixação adequada e acabamento compatível com as paredes de drywall;
- g) O material utilizado para rodapés deve ser previamente autorizado pela Administração;
- h) Adoção de técnicas que assegurem a proteção das paredes contra impactos, umidade e desgaste decorrente da rotina administrativa e da limpeza;
- i) Proteção prévia de pisos, mobiliários, portas, janelas, equipamentos e demais elementos existentes no local;
- j) Execução dos serviços de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas do CISALP;
- k) Limpeza completa do ambiente após a conclusão dos serviços, com retirada de resíduos, sobras de materiais e entulhos;
- l) Atendimento às normas técnicas da ABNT e às boas práticas da construção civil.
- m) Todas as despesas de transporte, carga e descarga, instalação, instrução de uso e assistência, ficarão ao encargo da contratada.

3.3. Cronograma Físico de Execução:

3.3.1. O prazo estimado para a execução dos serviços de pintura e instalação de rodapés é de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, considerando a complexidade das atividades, a necessidade de preparação adequada das superfícies, a execução dos serviços com qualidade técnica e a minimização de interferências nas atividades administrativas do CISALP.

3.3.2. O cronograma físico de execução dos serviços compreende as seguintes etapas:

- a) **Mobilização, planejamento e organização inicial**, com duração estimada de até 2 (dois) dias, contemplando vistoria técnica dos ambientes, conferência de medidas, definição da logística de execução, proteção de pisos, mobiliários, equipamentos e demais elementos existentes no local;
- b) **Preparação das superfícies**, com duração estimada de até 4 (quatro) dias, abrangendo limpeza das paredes, correção de imperfeições, aplicação de massas, lixamento, tratamento de juntas e aplicação de seladores ou fundos apropriados, especialmente em superfícies de drywall;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



- c) **Execução dos serviços de pintura**, com duração estimada de até 15 (quinze) dias, compreendendo a aplicação de demãos necessárias para garantir cobertura uniforme, acabamento adequado, padronização visual e durabilidade, conforme as especificações técnicas estabelecidas;
- d) **Instalação dos rodapés**, com duração estimada de até 5 (cinco) dias, incluindo o fornecimento, corte, ajuste, fixação, vedação e acabamento dos rodapés, observando alinhamento, nivelamento e compatibilidade com as paredes de drywall;
- e) **Limpeza final, vistoria e entrega dos serviços**, com duração estimada de até 2 (dois) dias, consistindo na limpeza geral dos ambientes, retirada de resíduos e sobras de materiais, realização de vistoria final e correção de eventuais ajustes necessários.

3.3.3. O prazo estabelecido mostra-se **tecnicamente adequado, razoável e compatível** com a execução dos serviços por empresa especializada, permitindo o adequado controle do cronograma, a preservação das estruturas existentes e a garantia da qualidade do acabamento final, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1 Pelas pesquisas realizadas pelo CISALP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba, constatou-se que o objeto demandado neste Estudo Técnico Preliminar, referente à prestação de serviços de pintura e instalação de rodapés, apresenta similaridade com contratações já realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública para adequação, organização e finalização de ambientes administrativos.

4.2 No levantamento realizado, observou-se que o mercado local e regional dispõe de empresas especializadas aptas à execução dos serviços de pintura predial e instalação de rodapés, com fornecimento integral de materiais e mão de obra, o que garante competitividade suficiente mesmo em contratações diretas, desde que precedidas de pesquisa de preços.

4.3 Durante a análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, considerou-se inicialmente a execução dos serviços por equipe própria. Contudo, essa alternativa mostrou-se inviável, uma vez que o CISALP não dispõe de corpo técnico especializado, tampouco de equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução adequada dos serviços, especialmente em superfícies de drywall.

4.4 A contratação fracionada dos serviços (pintura e instalação de rodapés de forma separada) também foi avaliada. Todavia, essa alternativa poderia resultar em dificuldades de





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



compatibilização técnica, aumento dos custos globais, maior complexidade na gestão contratual e elevação dos riscos de falhas no acabamento final, além de diluição de responsabilidades.

4.5 Diante desse cenário, concluiu-se que a contratação conjunta de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de pintura e instalação de rodapés constitui a solução mais adequada. Essa opção assegura execução padronizada, qualidade técnica, melhor controle do cronograma, responsabilidade única sobre o objeto contratado e uniformidade estética dos ambientes, atendendo de forma mais eficiente às necessidades do CISALP.

4.6 As hipóteses levantadas já são, por si só, vantajosas, enquanto solução única e eficiente para o caso.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 Considerando a necessidade de readequação dos espaços internos da sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, a solução identificada como mais adequada consiste na contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de pintura interna e instalação de rodapés, com fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

5.2 A solução proposta contempla todas as etapas necessárias à plena execução do objeto, incluindo mobilização, preparação adequada das superfícies, fornecimento e aplicação de tintas apropriadas, execução da pintura nas áreas internas definidas pela Administração, bem como o fornecimento e a instalação de rodapés compatíveis com as paredes em drywall existentes, assegurando acabamento adequado, padronização visual e proteção das estruturas.

5.3 A contratação de empresa especializada, de forma única e integrada, mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, uma vez que centraliza a responsabilidade pela execução dos serviços, reduz riscos de incompatibilidades técnicas, evita retrabalhos, assegura maior controle do cronograma físico de execução e garante a uniformidade estética dos ambientes.

5.4 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, as boas práticas da construção civil, as exigências de segurança do trabalho e as orientações da Administração, sendo realizada de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas do CISALP, sempre que aplicável.





5.5 A solução adotada atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, ao permitir a pronta readequação dos ambientes internos da sede administrativa, com qualidade técnica, durabilidade dos materiais empregados e preservação das estruturas existentes, contribuindo para a adequada finalização do imóvel destinado ao funcionamento das atividades institucionais do CISALP.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

6.1 Os quantitativos refletem a quantidade de área a ser pintadas e os metros lineares de rodapés a serem instalados.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Valor Unitário
1.	<p>Serviços de Pintura</p> <p>Os serviços de pintura compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Preparação das superfícies internas e externas, incluindo limpeza, correção de imperfeições, lixamento, raspagem, aplicação de massa corrida ou acrílica, conforme o tipo de superfície;• Execução de pintura interna em paredes, tetos e demais áreas necessárias, utilizando tinta apropriada, de boa qualidade, com acabamento uniforme;• Execução de pintura externa da edificação, visando a recomposição da fachada institucional, com aplicação de cores compatíveis com a identidade visual e o padrão adotado pelo consórcio, substituindo a coloração atual que não atende ao padrão institucional;• Aplicação de, no mínimo, duas demãos, ou quantas forem necessárias para garantir cobertura adequada, durabilidade e acabamento satisfatório; <p>Proteção de pisos, portas, mobiliários e demais elementos durante a execução dos serviços, bem como limpeza final do ambiente após a conclusão.</p>	M ²	R\$52,10
2.	<p>Instalação de Rodapés</p> <p>Os serviços de instalação de rodapés compreendem:</p>	Metro	R\$12,00



<ul style="list-style-type: none">• Fornecimento e instalação de rodapés em material compatível com as paredes de drywall existentes, adequados ao uso institucional com autorização prévia da Contratante da cor e modelo do rodapé;• Instalação dos rodapés nas paredes internas recém-criadas para divisão dos setores administrativos, com o objetivo de proteger as estruturas contra umidade, respingos de água e impactos, evitando a deterioração precoce do drywall;• Fixação adequada, com alinhamento, nivelamento e acabamento apropriado; <p>Vedação de juntas, quando necessário, garantindo continuidade visual, higiene e facilidade de limpeza.</p>		
--	--	--

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O VALOR TOTAL estimado do presente processo é de R\$36.487,50 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

7.2 Consideram-se integrados ao valor total do item todos os encargos tributários e trabalhistas, despesas (para serviços de terceiros) e demais agregadas a prestação dos serviços.

7.3 Portanto, as informações de cálculo e os documentos que dão suporte e que integram a estimativa do valor da presente aquisição seguirão em anexo a esse ETP em conjunto com a formalização de pesquisa de mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de pintura e instalação de rodapés, com fornecimento integral de materiais, insumos e mão de obra, a serem executados de forma integrada nos ambientes internos da sede administrativa do CISALP.

8.2. Avaliou-se a possibilidade de parcelamento da solução, seja por separação dos serviços (pintura e instalação de rodapés) ou por divisão em etapas distintas de contratação. Todavia, tal alternativa mostrou-se tecnicamente inadequada e economicamente desvantajosa, uma vez que poderia ocasionar dificuldades de compatibilização técnica, aumento dos custos globais, maior complexidade na gestão contratual e diluição das responsabilidades pela execução e qualidade final dos serviços.

8.3. A contratação de empresa única e especializada para a execução integrada dos serviços permite maior controle do cronograma físico, padronização do acabamento, redução de riscos





de retrabalho e responsabilização única pela correta execução do objeto, aspectos especialmente relevantes em ambientes com paredes em drywall.

8.4. Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a adoção da dispensa de licitação, conclui-se que **não é recomendável o parcelamento da solução**, sendo a contratação conjunta a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependes para a viabilidade desta contratação.

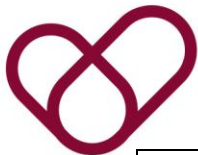
10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos possíveis riscos da contratação, seja na fase de planejamento, na fase externa da licitação e na execução contratual:

Risco 1: Contratação de empresa sem capacidade de execução	
Probabilidade: Média	
Impacto: Alta	
Dano: Execução inadequada dos serviços, retrabalho e atrasos	
Ação Preventiva	Responsável
Exigir documentos que demonstrem a saúde da empresa do ponto de vista fiscal e trabalhista	Setor Requisitante / Comissão de Contratação.
Ação de Contingência	Responsável
Notificação da contratada e, se necessário, rescisão contratual.	Fiscal do Contrato
Risco 2: Atraso na execução dos serviços	
Probabilidade: Médio	
Impacto: Médio	
Dano: Prejuízo ao funcionamento da sede administrativa	
Ação Preventiva	Responsável
Definição clara de cronograma e prazos contratuais.	Gestor do Contrato



Ação de Contingência	Responsável
Aplicação de penalidades e reprogramação do cronograma.	Autoridade Competente
Risco 3: Execução dos serviços em desacordo com normas técnicas	
Probabilidade: Baixo	
Impacto: Alto	
Dano: Comprometimento da segurança e da qualidade dos serviços	
Ação Preventiva	Responsável
Exigência de observância às normas técnicas e boas práticas	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Suspensão dos serviços até correção das falhas.	Gestor do Contrato
Risco 4: Interferência nos serviços administrativos do CISALP	
Probabilidade: Médio	
Impacto: Médio	
Dano: Prejuízo ao atendimento institucional	
Ação Preventiva	Responsável
Planejamento da execução por etapas e horários adequados.	Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Readequação do cronograma e redistribuição das atividades.	Gestor do Contrato
Risco 5: Descumprimento das obrigações contratuais	
Probabilidade: Baixo	
Impacto: Alto	
Dano: Necessidade de nova contratação e atraso na entrega	
Ação Preventiva	Responsável



Cláusulas contratuais claras e fiscalização contínua.	Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Aplicação de sanções administrativas e rescisão.	Autoridade Competente
Risco 6: Paralisação dos serviços pela contratada	
Probabilidade: Baixo	
Impacto: Médio	
Dano: Atraso na conclusão do serviço	
Ação Preventiva	Responsável
Avaliação da capacidade operacional da empresa.	Comissão de Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Rescisão e contratação emergencial, se necessário.	Autoridade Competente

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Com a presente contratação, espera-se que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP promova a adequada reestruturação física de sua sede administrativa, por meio da execução dos serviços de pintura e instalação de rodapés, de forma planejada, contínua e eficiente, respeitando o cronograma físico estimado de até 20 (vinte) dias corridos.

11.2. Almeja-se assegurar a conclusão da readequação dos ambientes internos no menor prazo possível, sem prejuízo à qualidade técnica dos serviços, garantindo a adequada preparação das superfícies, o acabamento uniforme das paredes e a correta instalação dos rodapés, especialmente em áreas com paredes em *drywall*.

11.3. Espera-se, ainda, garantir a economicidade e a vantajosidade da contratação, mediante a dispensa de licitação, considerando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a necessidade de pronta execução dos serviços, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.





11.4. Como resultado direto da contratação, pretende-se obter ambientes internos organizados, adequadamente acabados e visualmente padronizados, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, para o atendimento adequado aos municípios consorciados e para o fortalecimento da imagem institucional do CISALP.

11.5. A execução dos serviços visa, também, à preservação e proteção das paredes em *drywall*, reduzindo riscos de danos estruturais, desgaste prematuro e a necessidade de manutenções corretivas futuras, o que contribui para a ampliação da vida útil das instalações e para a redução de custos adicionais ao longo do tempo.

11.6. Por fim, espera-se que a empresa contratada execute os serviços dentro do prazo estabelecido, com observância às normas técnicas vigentes, às boas práticas da construção civil e às exigências de segurança do trabalho, assegurando a qualidade, a durabilidade e a regularidade dos serviços prestados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não existem providências a serem tomadas para viabilizar a pretendida contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Dada a natureza do objeto a ser contratado, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, considerando os impactos decorrentes da execução dos serviços de pintura e instalação de rodapés, ainda que de pequeno porte. Serão adotadas, sempre que possível, as seguintes práticas sustentáveis: Utilização racional de materiais, evitando desperdícios durante a execução dos serviços; Preferência por tintas com baixo teor de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC), quando disponíveis no mercado e compatíveis com o objeto; Correto armazenamento e manuseio de tintas, solventes e demais insumos, prevenindo vazamentos e contaminações; Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, como embalagens, sobras de tintas, massas e materiais de limpeza, em conformidade com a legislação ambiental vigente; Manutenção da limpeza e organização do ambiente de trabalho, reduzindo impactos ao entorno e aos usuários do imóvel; Orientação à contratada quanto à adoção de boas práticas ambientais durante toda a execução contratual.

13.2. Considerando a natureza dos serviços, os impactos ambientais são classificados como de baixa magnitude e temporários, limitados ao período de execução. Ainda assim, a adoção das medidas acima contribui para a minimização de eventuais impactos negativos, reforçando o compromisso do CISALP com a sustentabilidade e a gestão responsável dos recursos públicos.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que é viável técnica, operacional e financeiramente proceder com a dispensa de licitação e, posteriormente, com as contratações, nos termos definidos e dispostos no presente documento.

Lagoa Formosa, 19 de janeiro de 2026.

Ludimila Magalhães de Lima
DIRETORA COMERCIAL DO CISALP
SETOR REQUISITANTE



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

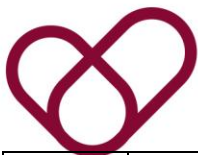
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação, por dispensa de licitação, de empresa para execução de serviços de pintura e a instalação de rodapés, com fornecimento integral de materiais e mão de obra, visando a manutenção, conservação e melhorias das condições físicas da sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, localizada a Rua Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz, no município de Lagoa Formosa MG, conforme as condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. Segue descritivos e quantitativos:

TABELA 01 – DESCRITIVO, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	11436	Serviços de Pintura Os serviços de pintura compreendem: <ul style="list-style-type: none">• Preparação das superfícies internas e externas, incluindo limpeza, correção de imperfeições, lixamento, raspagem, aplicação de massa corrida ou acrílica, conforme o tipo de superfície;• Execução de pintura interna em paredes, tetos e demais áreas necessárias, utilizando tinta apropriada, de boa qualidade, com acabamento uniforme;• Execução de pintura externa da edificação, visando a recomposição da fachada institucional, com aplicação de cores compatíveis com a identidade visual e o padrão adotado pelo consórcio, substituindo a coloração atual que não atende ao padrão institucional;	675	M ²	R\$52,10	R\$35.167,50



		<ul style="list-style-type: none">• Aplicação de, no mínimo, duas demãos, ou quantas forem necessárias para garantir cobertura adequada, durabilidade e acabamento satisfatório; Proteção de pisos, portas, mobiliários e demais elementos durante a execução dos serviços, bem como limpeza final do ambiente após a conclusão.				
2.	11437	<p>Instalação de Rodapés</p> <p>Os serviços de instalação de rodapés compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Fornecimento e instalação de rodapés em material compatível com as paredes de drywall existentes, adequados ao uso institucional com autorização prévia da Contratante da cor e modelo do rodapé;• Instalação dos rodapés nas paredes internas recém-criadas para divisão dos setores administrativos, com o objetivo de proteger as estruturas contra umidade, respingos de água e impactos, evitando a deterioração precoce do drywall;• Fixação adequada, com alinhamento, nivelamento e acabamento apropriado; Vedação de juntas, quando necessário, garantindo continuidade visual, higiene e facilidade de limpeza.	110	Metro Linear	R\$12,00	R\$1.320,00

1.3. O serviço objeto desta contratação possui natureza técnica especializada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto dessa dispensa não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/21.



1.5. Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

1.6. Tratamento diferenciado para ME e EPP:

1.7. Com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, considera-se justificável a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48, inciso I, da referida norma, visando à promoção do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

1.8. Será assegurada cota reservada para participação de MEs e EPPs, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme definido neste Termo de Referência.

1.9. Além das cotas reservadas, será garantida participação exclusiva de MEs e EPPs para todos os itens cujo valor total estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.10. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de recusa, aos demais licitantes remanescentes, desde que concordem em praticar o mesmo preço do primeiro colocado da cota principal.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação direta, por dispensa de licitação, fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de “outros serviços” cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido para essa modalidade.

2.2. Por se tratar de serviços comum de engenharia, de baixa complexidade técnica e com o valor estimado inferior ao limite legal para dispensa de licitação, o que possibilita a adoção do procedimento simplificado, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2.3. O processo de dispensa será instruído com pesquisa de preços atualizada, realizada junto a empresas regularmente habilitadas para prestação dos serviços, demonstrando a compatibilidade dos valores com o mercado, a adequação da estimativa e a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A justificativa do registro de preço encontra-se pormenorizada nos tópicos 1 e 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, no qual foram analisadas as



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



soluções capazes de suprir as necessidades da Administração sob o ponto de vista do interesse público e sob o prisma mercadológico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a **execução** integrada de serviços de pintura e instalação de rodapés, abrangendo todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, desde a preparação das superfícies até o acabamento final, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos.

3.2. Os serviços têm por finalidade promover a **melhoria dos ambientes institucionais e** assegura melhores condições de uso, salubridade, estética e conservação predial, contribuindo diretamente para a continuidade e a qualidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo Consórcio.

3.3. A execução compreenderá a preparação adequada das superfícies a serem pintadas, incluindo limpeza, lixamento, correção de imperfeições, aplicação de massas e fundos preparadores, quando necessários, seguida da aplicação de pintura com tintas apropriadas de boa qualidade ao tipo de ambiente (interno e/ou externo), respeitando as boas práticas de engenharia, as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes.

3.4. De forma complementar e integrada à pintura, a solução inclui o fornecimento e a instalação de rodapés, compatíveis com os pisos existentes, contemplando cortes, ajustes, fixação, vedação, alinhamento e acabamento final, garantindo uniformidade estética e proteção das áreas inferiores das paredes.

3.5. Todos os **materiais a serem utilizados, tanto para pintura quanto para os rodapés**, deverão ser previamente apresentados à fiscalização do CISALP para **análise e aprovação**, quanto ao padrão, qualidade, durabilidade e adequação aos ambientes, como condição para início da execução.

3.6. A solução adotada elimina a necessidade de contratações fragmentadas, assegura maior controle administrativo, padronização dos serviços, redução de riscos de incompatibilidade técnica e maior economicidade, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, interesse público e gestão responsável dos recursos públicos.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias. Se tratando de contrato por escopo, sendo de necessidade devidamente fundamentada e exposta, seu prazo poderá ser prorrogado, de forma a permitir a entrega integral do objeto, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021.





5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada na execução de serviços de pintura e instalação de rodapés, conforme especificações deste Termo de Referência.
- 5.2. A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos e condições:
 - 5.2.1. Disponibilizar profissionais devidamente uniformizados, identificados e capacitados, aptos ao desempenho das atividades durante todo o período contratado.
 - 5.3. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, acessórios, EPIs e mão de obra necessários, não sendo admitido qualquer custo adicional ao CISALP além do valor contratado.
 - 5.4. Fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços, incluindo supervisão, transporte dos profissionais, alimentação e demais condições operacionais indispensáveis.
 - 5.5. Zelar pela boa conduta, postura e apresentação dos profissionais, substituindo imediatamente qualquer membro da equipe que não atenda às exigências da Administração.
 - 5.6. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, incluindo questões trabalhistas, previdenciárias e de segurança, não gerando qualquer vínculo com a Administração Pública.
 - 5.7. Todos os materiais de pintura (tintas, massas, seladores, fundos preparadores, solventes, entre outros) deverão ser de primeira linha, novos, originais de fábrica, dentro do prazo de validade e adequados ao tipo de superfície e ambiente (interno e/ou externo).
 - 5.8. Os rodapés a serem fornecidos e instalados deverão ser compatíveis com os pisos existentes, observando resistência, durabilidade e padrão estético, compreendendo fornecimento, cortes, ajustes, fixação, vedação, alinhamento e acabamento final.
 - 5.9. Os materiais a serem empregados na execução do objeto deverão ser previamente apresentados à fiscalização do CISALP para aprovação, quanto ao tipo, marca, padrão, qualidade e adequação técnica, sendo vedada a utilização de materiais não aprovados.
 - 5.10. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas e normas de segurança e saúde do trabalho.
 - 5.11. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar interferências nas atividades institucionais do CISALP, adotando medidas de proteção dos ambientes, mobiliários, equipamentos e áreas adjacentes.



- 5.12.** A Contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio do CISALP ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, promovendo imediatamente os reparos necessários, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.13.** Não será admitida a subcontratação da execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do CISALP.
- 5.14.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.
- 5.15.** O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.
- 5.16.** Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e do valor da contratação.
- 5.17.** A empresa deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, como condição para recebimento e permanência da contratação.
- 5.18.** Para fins de faturamento e pagamento, serão observados os critérios estabelecidos no Contrato Administrativo, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da efetiva prestação dos serviços.
- 5.19.** A empresa deverá atuar em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas aplicáveis à atividade referente ao objeto contratualizado.
- 5.20.** Vistoria prévia: A Contratada poderá realizar vistoria prévia no local para reconhecimento do espaço para planejamento das atividades e execução do serviço. Não a fazendo, deverá assumir todos os riscos atinentes à execução do objeto e das peculiaridades do local.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

- 6.1.1.** O início da execução do objeto ocorrerá após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo CISALP, encaminhada ao e-mail previamente informado pela empresa, devendo esta manter seus dados de contato sempre atualizados.
- 6.1.2.** O serviço deverá ser finalizado em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços.
- 6.1.3.** A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte, deslocamento, tributos, encargos sociais,



previdenciários, trabalhistas, insumos, ferramentas e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

6.1.4. A execução do objeto compreenderá todas as etapas necessárias à sua perfeita conclusão, incluindo o planejamento, a mobilização de equipe, o fornecimento de materiais, a preparação das superfícies, a execução da pintura, a instalação dos rodapés e o acabamento final, observando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência.

6.1.5. A preparação das superfícies deverá contemplar, no mínimo, limpeza, lixamento, remoção de partes soltas, correção de imperfeições, trincas ou fissuras, aplicação de massa corrida ou acrílica, conforme o tipo de superfície, e aplicação de selador ou fundo preparador adequado.

6.1.6. A pintura deverá ser executada com tintas compatíveis com o tipo de superfície e ambiente, respeitando as especificações técnicas dos fabricantes, devendo ser aplicadas as demãos necessárias para obtenção de cobertura uniforme, durabilidade e acabamento satisfatório.

6.1.7. A instalação dos rodapés deverá ser realizada de forma contínua, nivelada e alinhada, compreendendo o fornecimento, cortes, ajustes, fixação adequada, vedação e acabamento final, garantindo padrão estético uniforme e proteção das paredes.

6.1.8. Antes do início da aplicação dos materiais, a Contratada deverá submeter à fiscalização do CISALP amostras, catálogos, fichas técnicas ou especificações técnicas dos materiais de pintura e dos rodapés a serem utilizados, para fins de análise e aprovação prévia, ficando vedada a utilização de materiais não aprovados.

6.1.9. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico de execução previsto no item 4.3 do ETP, bem como atender integralmente às orientações, determinações e eventuais solicitações da fiscalização do CISALP. A fiscalização poderá exigir ajustes, correções ou a reexecução de serviços que forem considerados inadequados, insuficientes ou em desacordo com este Termo de Referência, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Administração.

6.1.10. Ao final da execução, a Contratada deverá promover a limpeza completa dos ambientes, removendo resíduos, sobras de materiais, entulhos e demais detritos decorrentes da execução dos serviços, entregando os locais em perfeitas condições de uso.





6.1.11. Em caso de impossibilidade justificada de cumprimento dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando justificativas e documentos comprobatórios para análise.

6.1.12. O descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, bem como a não observância dos prazos estabelecidos, implicará na aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente e disposições contratuais.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventual pedido de comprovação.

7.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.7. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7.1. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, VI).

8.7.2. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, IV).

8.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, IV).

8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, IV);

8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, V).

8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, VII).

8.8. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 23, I e II).



8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 23, IV).

8.9. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, IV).

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, II).

8.9.2. O gestor do contrato anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, III).

8.9.3. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, VIII).

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, X).

8.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, VI).



8.9.6. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, INDICADORES E MONITORAMENTO:

9.1. Do recebimento:

9.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia corrido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação podendo ser feito termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação:





9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.4. Os prazos de validade;

9.2.5. A data da emissão;

9.2.6. Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;

9.2.7. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.8. O valor a pagar; e

9.2.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

9.3.1. O prazo para a correção de que trata o item 8.1.2. por parte do fornecedor/prestador de serviço será estipulado pelo fiscal de contrato e/ou autoridade normativa de gestão e fiscalização sobre a execução do presente objeto;

9.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



9.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10. **Prazo de pagamento:** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.11. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

9.12. **Forma de pagamento:**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





9.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

9.16. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

9.17. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

9.18. Das Retenções Fiscais

9.18.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.18.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

9.18.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

9.19. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:



10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com recebimento dos documentos através de e-mail, com critério de julgamento que será do tipo MENOR preço sobre o item.

10.2. Forma de Fornecimento: A entrega do serviço deverá ocorrer conforme descrito no Termo de Referência.

10.3. Exigências de Habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação Jurídica

a. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREVME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de



dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.5. Habilitação Técnica

10.5.1. Para comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado:

- a. **Comprovação de experiência prévia da empresa**, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes ao objeto contratado.

10.5.2. Declarações: As declarações exigidas para habilitação são:





- a. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISALP e com os municípios participantes da licitação.
- b. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- c. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- d. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- e. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f. Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.5.3. Disposições gerais sobre a habilitação: Da participação de cooperativas:

10.5.3.1. A participação de cooperativa fica condicionada, além da apresentação da documentação elencada nos tópicos anteriores, ao fornecimento da seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.





10.5.3.2. São necessários, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

11.2.4.2 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

11.2.4.2.1 Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

11.2.5 Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



11.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: VALOR TOTAL: R\$36.487,50 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

12.1 Para a realização da estimativa do valor do presente estudo, o CISALP baseou-se na pesquisa de mercado realizada diretamente com empresas especializadas no fornecimento destes itens.

12.1.1 Considera-se integrado ao valor total do item, todos os encargos tributários e trabalhistas, despesas (para serviços de terceiros) e demais agregadas para a completa entrega dos itens.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2025:

5.3.10.302.9005.2.911.3.3.90.30 - Ficha 11

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a.** Executar o objeto de forma contínua, regular e eficiente, em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada e as normas técnicas vigentes;
- b.** Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e aptos à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores;
- c.** Cumprir integralmente as normas de segurança, higiene e saúde do trabalho, fornecendo e exigindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- d.** Zelar pela integridade das instalações, mobiliários, equipamentos e bens do CISALP, respondendo por danos, perdas ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços ou omissão dos colaboradores sob sua responsabilidade;
- e.** Realizar a proteção adequada de pisos, paredes, portas, janelas, equipamentos e mobiliários durante a execução dos serviços, evitando danos, manchas ou deteriorações;



- f. Manter o local de execução dos serviços organizado, limpo e seguro, providenciando a remoção diária de resíduos, sobras de materiais e entulhos;
- g. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do CISALP, prestando todos os esclarecimentos necessários e adotando as providências corretivas determinadas;
- h. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou normas técnicas;
- i. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISALP;
- j. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- k. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício com o CISALP;
- l. Comunicar formalmente ao CISALP qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, prazos ou qualidade do objeto;
- m. Observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, promovendo a destinação adequada de resíduos e materiais descartados;
- n. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, sempre que solicitado;
- o. Garantir a qualidade, durabilidade e bom acabamento dos serviços executados, responsabilizando-se por vícios ou defeitos constatados após o recebimento, nos prazos legais aplicáveis;
- p. Cumprir as determinações previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à integridade, ética, boa-fé e cooperação com a Administração Pública.
- q. Assegurar que os profissionais mantenham postura ética, cordial, disciplinada e compatível com ambiente institucional, contribuindo para um clima organizado e seguro durante a prestação de serviços.
- r. Realizar a substituição imediata de qualquer colaborador cujo desempenho seja considerado inadequado ou insatisfatório pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.
- s. Manter supervisão ativa e eficiente da equipe durante a prestação de serviços, garantindo a execução dos serviços previstos e o cumprimento das orientações emitidas pela Contratante.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



t. Manter-se em situação regular perante os órgãos fiscalizadores, incluindo comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, durante todo o período de vigência contratual.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução dos serviços de pintura e instalação de rodapés.

b. Informar à Contratada todos os dados necessários à correta execução dos serviços e demais orientações pertinentes.

c. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e o adequado desempenho da contratada.

d. Atestar as notas fiscais somente após a verificação da conformidade dos serviços executados;

e. Permitir o acesso da Contratada às dependências onde os serviços serão executados, nos horários previamente acordados;

f. Exigir o cumprimento das normas técnicas, de segurança e das especificações constantes neste Termo de Referência;

g. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

h. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legais;

i. Prestar esclarecimentos e decidir tempestivamente sobre questões relacionadas à execução contratual;

j. Efetuar o pagamento devido, conforme condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovação da efetiva execução dos serviços.

k. Realizar as retenções tributárias obrigatórias, de acordo com a legislação aplicável.

l. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ou situação que possa impactar a execução dos serviços, incluindo alterações na data prevista para entrega do serviço ou outras necessidades relacionadas.

16. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO

16.1 Para a aquisição dos serviços não será aplicado o princípio da padronização. Além disso, haverá a aplicação do parcelamento do objeto, dividindo a presente em itens, a fim de que possamos obter o melhor preço, permitindo também a ampla concorrência.

17. RESPONSÁVEIS:



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



- a. A responsável por este Termo de Referência é a Direto Comercial do CISALP: Ludimila Magalhães de Lima.

Lagoa Formosa/MG, 13 de janeiro de 2025.

Ludimila Magalhães de Lima
DIRETORA COMERCIAL DO CISALP
SETOR REQUISITANTE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

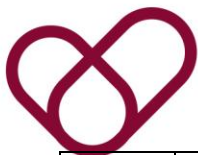
1. Identificação do requisitante

Setor requisitante:	DIRETORA COMERCIAL DO CISALP
Responsável pela demanda:	Ludimila Magalhães de Lima
Matrícula:	15
E-mail institucional:	comercial@cisalp.mg.gov.br
Telefone:	(34) 99964-9490

2. Identificação da demanda

Contratação de empresa para execução de serviços de pintura e a instalação de rodapés, com fornecimento integral de materiais e mão de obra, visando a manutenção, conservação e melhorias das condições físicas da sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, localizada a Rua Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz, no município de Lagoa Formosa MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.
1.	<p>Serviços de Pintura</p> <p>Os serviços de pintura compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Preparação das superfícies internas e externas, incluindo limpeza, correção de imperfeições, lixamento, raspagem, aplicação de massa corrida ou acrílica, conforme o tipo de superfície;• Execução de pintura interna em paredes, tetos e demais áreas necessárias, utilizando tinta apropriada, de boa qualidade, com acabamento uniforme;• Execução de pintura externa da edificação, visando a recomposição da fachada institucional, com aplicação de cores compatíveis com a identidade visual e o padrão adotado pelo consórcio, substituindo a coloração atual que não atende ao padrão institucional;• Aplicação de, no mínimo, duas demãos, ou quantas forem necessárias para garantir cobertura adequada, durabilidade e acabamento satisfatório;	675	M ²



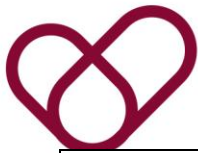
	<ul style="list-style-type: none">• Proteção de pisos, portas, mobiliários e demais elementos durante a execução dos serviços, bem como limpeza final do ambiente após a conclusão.		
2.	<p>Instalação de Rodapés</p> <p>Os serviços de instalação de rodapés compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Fornecimento e instalação de rodapés em material compatível com as paredes de drywall existentes, adequados ao uso institucional com autorização prévia da Contratante da cor e modelo do rodapé;• Instalação dos rodapés nas paredes internas recém-criadas para divisão dos setores administrativos, com o objetivo de proteger as estruturas contra umidade, respingos de água e impactos, evitando a deterioração precoce do drywall;• Fixação adequada, com alinhamento, nivelamento e acabamento apropriado;• Vedação de juntas, quando necessário, garantindo continuidade visual, higiene e facilidade de limpeza.	110	Metro Linear

3. Justificativa

A presente contratação é necessária para garantir a organização, a salubridade, a durabilidade das superfícies e a adequada preservação da sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP. O serviço contempla a pintura interna, bem como a instalação de rodapés nas paredes internas recentemente criadas para a divisão dos setores, executadas em drywall. A ausência de rodapés favorece o contato direto com umidade durante a limpeza, podendo ocasionar deterioração do material, comprometimento estrutural e prejuízos às condições de higiene, tornando sua instalação indispensável para a proteção e maior vida útil das estruturas.

Inclui-se, ainda, a necessidade de pintura externa do imóvel, com o objetivo de garantir uma fachada institucional adequada e alinhada à identidade visual do Consórcio, uma vez que a coloração atualmente existente — verde em tonalidade chamativa — encontra-se em desacordo com as cores padrão adotadas pelo CISALP.

Considerando tratar-se de imóvel locado, com fluxo contínuo de pessoas e adaptações realizadas para atendimento das demandas institucionais, a contratação mostra-se essencial para prevenir deteriorações, corrigir desgastes naturais e assegurar ambiente seguro, funcional e esteticamente adequado. A não



execução dos serviços poderá acarretar prejuízos à conservação do imóvel, ao conforto dos usuários e à imagem institucional do Consórcio.

Dessa forma, a contratação dos serviços de pintura e manutenção é necessária e justificada, estando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para o pleno funcionamento da sede administrativa do CISALP.

4. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA)

Diante da faculdade de sua elaboração, prevista no artigo 12, VII da Lei 14.133/21, o CISALP ainda não possui Plano de Contratações Anual para o ano de 2026. Entretanto, ressalta-se que a elaboração do referido plano está em execução.

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

A equipe de planejamento da presente contratação será composta pelos seguintes membros, os quais possuem ciência da sua indicação:

Nome: Ludimila Magalhães de Lima.

Cargo: Diretora Comercial.

Matrícula: 15.

E-mail institucional: comercial@cisalp.mg.gov.br

Telefone: (34) 9 9964-9490

6. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

O valor estimado da dispensa de licitação será de R\$36.487,50 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

7. Indicação da dotação orçamentária

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP.

Exercício 2025:

5.3.10.302.9005.2.911.3.3.90.30 - Ficha 11

8. Data pretendida para a conclusão da contratação

O contrato deverá ser formalizado até 19/01/2026 de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

9. Vinculação ou dependência com outra contratação

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou



Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

10. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

Alta;

Média; ou

Baixa.

11. Autorização

Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu prosseguimento.

Lagoa Formosa/MG, 13 de janeiro de 2026.

Ludimila Magalhães de Lima

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

Lagoa Formosa/MG, 13 de janeiro de 2025

Fernando Breno Valadares Vieira



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

ANEXO VI



TERMO DE CONTRATO xxx/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

(Processo Administrativo nº 005/2025)

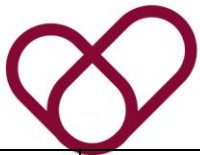
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xxx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Fernando Breno Valadares Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às disposições do Código Civil e Lei do Inquilinato, conforme aplicabilidade do direito privado, definido em jurisprudência, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação, por dispensa de licitação, de empresa para execução de serviços de pintura e a instalação de rodapés, com fornecimento integral de materiais e mão de obra, visando a manutenção, conservação e melhorias das condições físicas da sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, localizada a Rua Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz, no município de Lagoa Formosa MG, conforme as condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (MENSAL)	VALOR GLOBAL (ANUAL)
------	------	-----------	------	--------	-------------------------	-------------------------



01	(conforme TR)	(conforme TR)	(conforme TR)	(conforme TR)	R\$ (averiguado ao fim do certame)	R\$ (averiguado ao fim do certame)
----	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------------------------------	---------------------------------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério deste Consórcio, observados os limites da Lei 14.133/2021 para serviços continuados (6 meses).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação observará o Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO





6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no instrumento de obrigação das partes, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, de acordo com a causa do problema, se aplicável à obrigação à parte.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei



Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, aplicando as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada.

8.12. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

8.13. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

8.14. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, bem como aquelas dispostas no Instrumento Contratual, assumindo como



exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.1.6.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.6.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.





9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1.11. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.

9.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.1.18. Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.9.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.9.4. Multa:





12.1.9.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.9.4.2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.9.4.3. ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá nos próximos seis meses do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025:

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - ficha 11.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa - MG, 28 de janeiro de 2026.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
PRESIDENTE DO CISALP
CONTRATANTE

(Empresa)
(NOME REPRES. LEGAL)
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

